

*Institui*

~~Constitui~~ a Comissão do Plano Diretor do Município e dá outras providências.

- Art. 1º - Fica instituída a Comissão do Plano Diretor do Município de Pindamonhangaba, presidida pelo Prefeito, com a constituição e as atribuições definidas nesta lei.
- Art. 2º - A Comissão presidida pelo Prefeito será constituída de quinze (15) membros, nomeados pelo Executivo e indicados pelas entidades de classe, associações cívicas ou culturais existentes no município e pelo Rotary Clube, além de representantes da Câmara e da Prefeitura.
- § 1º - A comissão elegerá, em sua primeira reunião, dentre os seus membros, um vice-presidente, um secretário e o relator do regimento interno a ser aprovado dentro de trinta (30) dias.
- § 2º - O mandato do membro da comissão terá caráter cívico, gratuito e de serviço relevante.
- § 3º - O membro da comissão que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou deixar de emitir parecer em assunto sujeito a sua consideração por mais de trinta (30) dias, sem justificativa aceita pela comissão, perderá automaticamente o mandato, devendo ser substituído dentro de vinte (20) dias da última falta.
- Art. 3º - Compete à Comissão :
- I - emitir parecer sobre todo projeto de lei ou medida administrativa de caráter urbanístico, ou relacionados com os serviços de utilidade pública do município;
  - II - promover estudos e divulgação de conhecimentos urbanísticos e especialmente do Plano Diretor do Município;
  - III - elaborar o seu regimento interno e realizar os seus trabalhos, observados os seguintes princípios : a) realização de, pelo menos, uma reunião por mês; b) deliberação por maioria absoluta; c) registro, em ata e arquivos adequados, de todas as deliberações, pareceres, votos, plantas e demais trabalhos da comissão e de seus técnicos e membros; d) publicidade de suas reuniões e de seus trabalhos.
- Art. 4º - A Comissão deverá instalar-se e iniciar os seus trabalhos dentro de trinta (30) dias da nomeação de seus membros.
- § único - Desde a instalação da comissão nenhum projeto de lei ou medida administrativa referentes a zoneamento, arreamento, loteamentos, espaços verdes, construções, obras e serviços de utilidade pública deverá ser aprovado ou executado sem prévio parecer da Comissão do Plano Diretor do Município.
- Art. 5º - Fica criado um Escritório Técnico junto ao gabinete do Prefeito, incubido da elaboração do Plano Diretor.
- § 1º - Os trabalhos do Escritório Técnico serão coordenados por um engenheiro ou arquiteto.
- § 2º - Os trabalhos do Escritório Técnico serão desenvolvidos com a colaboração de pessoal residente no município especializado em problemas relacionados com o planejamento municipal.
- Art. 6º - Compete ao Escritório Técnico :
- a) estudar todos os assuntos relacionados com o planejamento territorial do município; b) encaminhar os pareceres técnicos emitidos sobre os assuntos estudados à Comissão do Plano para a conveniente solução; c) manter permanente contacto com o Centro de Pesquisa e Estudos Urbanísticos por intermédio do arquiteto ou engenheiro coordenador, para receber a orientação geral dos trabalhos.

Registrado no livro Prefeitura de Po. 50  
 de F. S. S. - 7/10/60

- Art. 7º - A Prefeitura deverá fornecer ao Escritório Técnico funcionários, local, material e demais meios necessários à realização de seus trabalhos, dentro da verba que for destinada, em cada exercício, no orçamento do município, ao Plano Diretor.
- Art. 8º - Toda colaboração dos integrantes do Escritório Técnico será dada "pro honore", salvo a dos funcionários ou especialistas cedidos ou que venham a ser contratados pela Prefeitura, para determinados serviços.
- Art. 9º - A elaboração e execução do Plano Diretor deverão ser orientadas pelos Centro de Pesquisa e Estudos Urbanísticos mediante convênio.
- Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1960.

Vereador Angelo Paz da Silva

*Paulo Campello de Souza*

*As Comissões de Const. e Justiça - Finanças -  
Urbanismo - Assunto Ruralis*

*Paulo Souza*  
*V.P. ex*